

# **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

## **REGIMENTO INTERNO**

### **MESTRADO E DOUTORADO**

#### **I**

#### **DA CARACTERIZAÇÃO GERAL**

**Art. 1** - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação (PPGEdu), lotado na Faculdade de Educação, da Universidade de Passo Fundo (UPF), objetiva a formação de profissionais que atuam ou pretendem atuar em diferentes áreas da Educação, oportunizando-lhes a elaboração de elementos teórico-metodológicos necessários à pesquisa educacional e condições para a produção e a difusão de conhecimentos que esclareçam questões educacionais relevantes para a sociedade e que permitam a formulação de proposições articuladas a propostas de intervenção educativa.

**Art. 2** - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação abrange o curso de Mestrado em Educação e o curso de Doutorado em Educação.

**Art. 3** - A duração do curso de Mestrado será de, no mínimo, dezoito meses e, no máximo, vinte e quatro meses, e do curso de Doutorado será de, no mínimo, vinte e quatro meses e, no máximo, quarenta e oito meses.

§ 1º - Os prazos máximos constantes do *caput* poderão ser prorrogados por até doze meses, mediante solicitação justificada e cronograma de atividades, encaminhados pelo orientador e orientando ao CPG.

§ 2º - A conclusão do curso não isenta o acadêmico das responsabilidades referentes ao contrato de prestação de serviços educacionais, efetivado junto à UPF.

#### **II**

#### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA**

**Art. 4** - O Programa de Pós-Graduação em Educação possui a seguinte estrutura administrativa:

- I – Colegiado;
- II – Conselho de Pós-Graduação (CPG);
- III – Coordenação;
- IV – Comissão de Bolsas.

## **Seção I Do Colegiado**

**Art. 5** - O Colegiado será presidido pelo Coordenador e composto pelos docentes credenciados nas categorias “permanente” e “colaborador” do programa e por representantes discentes, sendo um do curso de mestrado e outro do curso de doutorado.

§ 1º - Os representantes discentes e seus respectivos suplentes serão escolhidos por seus pares, em assembleia convocada pela coordenação e exercerão o mandato de um ano, sem direito à recondução.

§ 2º - A escolha dos representantes discentes será regida por instrução normativa interna específica para esse fim.

§ 3º - O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes a cada semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador.

§ 4º - A presença dos docentes e discentes às reuniões do Colegiado é obrigatória, cabendo-lhes apresentar justificativa à Secretaria ou coordenação do programa em caso de ausência.

**Art. 6** - São atribuições do Colegiado do programa:

I - eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador do programa;

II - homologar os representantes docentes titulares e suplentes indicados pelas linhas, que integrarão o CPG;

III - eleger o representante docente titular e suplente, que integrará a Comissão de Bolsas;

IV - aprovar e submeter à apreciação e aprovação das instâncias superiores o Regimento Interno do programa e suas alterações, instruções normativas e editais de credenciamento e recondução de docentes;

V - definir as linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração que constituirão a estrutura do programa;

VI - apreciar e aprovar propostas de alteração na estrutura curricular dos cursos de mestrado e doutorado do programa;

VII – analisar e aprovar os planos de ensino das disciplinas e seminários obrigatórios do programa;

VIII - definir a política geral do programa;

IX - indicar um Coordenador substituto, dentre os membros do Conselho de Pós-Graduação, em caso de substituição permanente do Coordenador;

X - designar comissão especial de reforma curricular;

XI - designar comissão responsável pelo processo seletivo para ingresso discente;

XII – indicar membros para a comissão de avaliação para fins de credenciamento e recondução docente;

XIII – deflagrar e apreciar os processos de credenciamento e recondução de docentes, deliberar sobre os seus resultados e encaminhá-los às instâncias superiores;

XIV - apreciar edital de seleção discente;

XV – analisar e aprovar a proposta orçamentária do programa;

XVI - apreciar e encaminhar às instâncias responsáveis, convênios e/ou projetos entre o programa e outras unidades acadêmicas da Instituição, sistemas de ensino ou outras instituições de Ensino Superior ou de pesquisa, nacionais ou estrangeiras;

XVII - definir as diretrizes gerais do projeto pedagógico do programa e avaliá-las sistematicamente;

XVIII – apreciar a proposta de disciplinas e seminários para cada semestre letivo;

XIX - decidir, em grau de recurso, sobre casos disciplinares envolvendo docentes e discentes do programa.

## **Seção II**

### **Do Conselho de Pós-Graduação**

**Art. 7** - O CPG é constituído pelo Coordenador e Vice-Coordenador do programa, por um representante docente de cada Linha de Pesquisa e por representantes discentes, sendo um do curso de mestrado e outro do curso de doutorado.

§ 1º - Os representantes discentes e seus suplentes, serão indicados por seus pares em assembleia convocada pela coordenação e exercerão um mandato de um ano, sem direito à recondução.

§ 2º - Os representantes docentes e seus suplentes, terão mandato coincidente com o período de avaliação estabelecido pela Capes, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º - O CPG reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Coordenador, com quórum mínimo equivalente à maioria simples de seus membros no exercício da titularidade.

§ 4º - Na impossibilidade de participação dos docentes e discentes titulares, esses serão representados pelos respectivos suplentes.

**Art. 8** - São atribuições CPG:

I - garantir o funcionamento e as atividades acadêmicas do programa;

II- avaliar a vinculação dos projetos de pesquisa dos docentes às Linhas de Pesquisa do programa;

III- apreciar os relatórios de produção técnico-científica docente e discente, bem como os relatórios anuais e finais de estágios de pós-doutorado vinculados ao programa;

IV - fixar o número de vagas para cada nova turma, organizar o processo seletivo, expedir editais referentes a matéria e homologar os resultados da seleção;

V - definir a programação acadêmica, incluindo a oferta de disciplinas, seminários e demais atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, assim como os seus respectivos responsáveis, fixando, quando for o caso, o número de vagas para cada uma;

VI - indicar o número de orientados por orientador, de acordo com as orientações da Capes para a Área, homologar as orientações e deliberar sobre solicitações de coorientação e de substituição de orientador;

VII - elaborar os critérios a serem considerados para fins de credenciamento e recondução de docentes do programa, em conformidade com as diretrizes da VRPPG e da Capes, e submetê-los ao Colegiado para fins de apreciação e aprovação;

VIII - propor ao Colegiado criação, modificação ou extinção de disciplinas e/ou outras atividades previstas na estrutura curricular;

IX - propor ao Colegiado a criação, modificação ou extinção de linhas de Pesquisa e/ou áreas de concentração;

X - elaborar os critérios para avaliação de desempenho acadêmico e científico de discentes e docentes;

XI - decidir sobre aproveitamento de disciplinas, seminários, atividades programadas e proficiência em língua estrangeira;

XII - analisar e decidir sobre a dispensa de estágio de docência obrigatório a bolsistas;

XIII - estabelecer critérios para o aproveitamento e a atribuição de créditos às atividades

programadas;

XIV - aprovar as bancas examinadoras propostas pelos orientadores, bem como homologar os resultados das defesas de dissertações e teses e encaminhar as versões finais dos trabalhos às instâncias superiores para fins de expedição dos diplomas;

XV - decidir sobre os pedidos de transferência, trancamento, cancelamento, reingresso, prorrogação e desligamento de discentes;

XVI - deliberar sobre pedidos de reconhecimento de diplomas obtidos no exterior, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (VRPPG);

XVII – manifestar-se a respeito de intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras;

XVIII - normatizar procedimentos de interesse do programa;

XIX - decidir, em primeira instância, os casos disciplinares envolvendo docentes e discentes;

XX - decidir sobre solicitações de alunos para a realização de pesquisa em outra instituição de ensino e/ou de pesquisa;

XXI - aprovar, mediante solicitação do orientador e parecer da banca de qualificação, a promoção do pós-graduando do curso de Mestrado para o curso de Doutorado;

XXII – participar da elaboração do relatório anual endereçado à Capes;

XXIII - zelar pela observância das normas institucionais e da Capes relativas à pós-graduação;

XXIV – Analisar a proposta de recuperação de disciplina do discente que obter conceitos “D” ou “E” em disciplinas.

XXV - resolver, com respeito às atribuições legais, os casos omissos ad referendum das instâncias superiores.

### **Seção III** **Da Coordenação do Programa**

**Art. 9** - A Coordenação será exercida por um docente permanente do programa, eleito pelo Colegiado, para mandato coincidente com o período de avaliação estabelecido pela Capes, sendo permitida uma recondução consecutiva.

**Art. 10** - São atribuições do Coordenador:

I - coordenar e supervisionar o funcionamento do programa;

II - convocar e presidir as reuniões do CPG, do Colegiado e da Comissão de Bolsas;

III - representar o programa quando se fizer necessário;

IV - assinar os documentos de sua alçada e, quando for o caso, dar-lhes os devidos encaminhamentos;

V – substituir o orientador na presidência das bancas examinadoras em casos em que o orientador esteja impedido de realizá-la;

VI - responder, em primeira instância, pelos assuntos do programa;

VII - coordenar a elaboração do relatório anual endereçado à Capes;

VIII- acompanhar o desempenho dos discentes;

IX - propor ao CPG, quando for o caso, o desligamento de alunos do programa, em conformidade com o disposto neste Regimento e nas normativas institucionais;

X - incentivar a participação de alunos e professores em eventos científicos;

XI - submeter ao Colegiado proposta de orçamento anual, executá-la e fiscalizar a aplicação de recurso financeiros destinados ao programa;

XII - promover e acompanhar a busca de recursos financeiros junto a instituições de fomento ao ensino e à pesquisa;

XIII - analisar e aprovar as solicitações de matrícula na condição de aluno em regime especial;

XIV - cumprir e fazer cumprir os dispositivos da resolução que normatiza a Pós-Graduação na UPF, deste regimento interno do programa e das demais regulamentações atinentes à sua alçada;

XV - encaminhar as instâncias superiores, quando necessário, as decisões do Colegiado e do CPG.

**Parágrafo único.** Em casos de impedimento temporário do Coordenador, as suas funções e atribuições serão exercidas pelo Vice-Coordenador.

#### **Seção IV Da Comissão de Bolsas**

**Art. 11** - A Comissão de Bolsas é responsável, no âmbito do programa, pelo gerenciamento das bolsas de estudo destinadas a alunos regularmente matriculados em seus cursos, oferecidas por órgãos ou agências de fomento, públicos ou privados, e pela Fundação Universidade de Passo Fundo (FUPF).

**Art. 12** - A Comissão de Bolsas será presidida pelo Coordenador do programa, membro nato, e composta por um representante docente e por um representante discente.

§ 1º - A representação docente e sua suplência deverá ser exercida por professor permanente, com mandato de um ano, com possibilidade de recondução por até dois mandatos consecutivos.

§ 2º - O representante discente e sua suplência será escolhido por seus pares em assembleia convocada pela coordenação, para mandato de um ano, sem possibilidade de recondução e deve estar há pelo menos um ano integrado às atividades do programa, na condição de aluno regular, e não estar concorrendo à bolsa.

§ 3º - A escolha dos representantes discentes será regida por instrução normativa interna específica para esse fim.

§ 4º - As reuniões da Comissão de Bolsas ocorrerão sempre que necessário, sendo obrigatório e, ao menos, uma vez por semestre, com quórum mínimo equivalente à maioria simples de seus membros no exercício da titularidade.

§ 5º - Na impossibilidade de participação do docente e discente titular, esses serão representados pelo respectivo suplente.

**Art. 13** - São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - elaborar os editais e fazer a seleção dos candidatos a bolsas, em conformidade com as exigências das agências de fomento;

II - examinar as solicitações dos candidatos;

III - divulgar junto aos docentes e discentes os critérios vigentes para a alocação de bolsas;

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e das atividades ligadas à concessão das bolsas, podendo decidir sobre a continuidade, cancelamento e o ressarcimento dos auxílios, em consonância com os regulamentos e normas das agências e instituições de fomento;

V - comunicar à VRPPG os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

VI - deliberar, com base em processo seletivo, sobre as substituições de bolsistas;  
VII- elaborar e disponibilizar à VRPPG, os relatórios demonstrativos de acompanhamento do desempenho acadêmico e produção intelectual dos bolsistas do programa.

**Parágrafo Único** – Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do programa.

### **III DAS LINHAS DE PESQUISA**

**Art. 14** - As Linhas de Pesquisa expressam o conjunto de estudos científicos mediante o qual o PPGEdu pretende contribuir para a ampliação e o fortalecimento da pesquisa educacional, ancorado na tradição investigativa de seu corpo docente e articulado por meio dos projetos de pesquisa em desenvolvimento e da configuração curricular de seus cursos.

**Parágrafo Único** – A criação, reestruturação, eliminação de uma Linha de Pesquisa poderá ocorrer mediante solicitação formal e justificada de pelo menos um membro docente do programa, endereçada ao Colegiado e sujeita à sua aprovação.

**Art. 15** – Cada Linha de Pesquisa indicará um Coordenador e um suplente para exercício por um período idêntico ao do mandato da Coordenação.

**Parágrafo Único** – O Coordenador da Linha de Pesquisa será o representante dessa linha no CPG.

**Art. 16** - O Coordenador da Linha de Pesquisa terá como atribuições:

I - zelar pela articulação entre as atividades da Linha – orientação, disciplinas, projetos e grupos de pesquisa, produção científica – e a proposta do programa;

II - administrar, no interior da Linha, o processo de seleção de acadêmicos;

III - promover a gestão das disciplinas e dos seminários avançados a serem oferecidos a cada semestre;

IV - mediante aprovação dos docentes da Linha, encaminhar para a avaliação do Colegiado solicitação de credenciamento de docentes;

V - representar a Linha no CPG;

VI - acompanhar a elaboração do relatório anual encaminhado à Capes.

### **IV DO CORPO DOCENTE**

**Art. 17** - O corpo docente é composto por professores doutores, credenciados nos cursos de mestrado e doutorado e que integram o programa em uma das seguintes categorias:

I - docentes permanentes;

II - docentes colaboradores;

III - docentes visitantes.

**Parágrafo Único** – Os docentes indicados pelo inciso I e II serão integrados ao curso de Mestrado ou curso de Doutorado ou, ainda, a ambos, em uma das categorias indicadas no *caput*, mediante processo de credenciamento e terão sua manutenção no quadro de

docente dos cursos dependente dos resultados dos processos periódicos de recondição.

**Art. 18** – Os docentes credenciados no programa não poderão afastar-se das atividades relativas à sua categoria de participação por mais de um ano letivo, exceto em situações previstas e regulamentadas pela legislação vigente.

**Parágrafo único** - Em caso de afastamento, os docentes deverão encaminhar solicitação ao Colegiado do programa, juntamente com previsão de acompanhamento e substituição das atividades acadêmicas sob sua responsabilidade, com antecedência de, no mínimo, três meses.

**Art. 19** – Compete ao docente credenciado no programa, manter seu currículo Lattes atualizado e informar os dados necessários à elaboração do Relatório Anual de atividades, endereçado à Capes.

## **Seção I**

### **Do corpo docente permanente**

**Art. 20** - Os docentes permanentes são responsáveis, mediante ato de credenciamento e recondição, pelas atividades nucleares desenvolvidas pelo programa.

**Parágrafo único** – As atividades nucleares a que se refere o *caput* são:

- I – atividades de ensino;
- II – atividades de pesquisa, extensão e intercâmbio acadêmico;
- III – produção científica;
- IV – orientações de tese e/ou dissertação.

**Art. 21** - São atribuições do corpo docente permanente:

- I - ministrar disciplinas e seminários previstos na estrutura curricular do curso de Mestrado e do curso de Doutorado;
- II - orientar dissertação e tese;
- III - promover projetos de pesquisa e produção científica adequados às exigências do programa;
- IV - apresentar anualmente relatório de produção técnico-científica para apreciação do CPG;
- V - assumir os cargos de representação previstos neste Regimento;
- VI - monitorar coletivamente a produção científica docente e discente.

**Art. 22** – É condição para ser docente permanente o vínculo funcional com a Instituição.

**Parágrafo Único** - Admitir-se-á, em conformidade com a legislação vigente e em caráter excepcional, docentes permanentes mediante as seguintes condições especiais de vínculo:

- I – que recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- II - na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, que tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
- III – que tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

## **Seção II**

### **Do corpo docente colaborador**

**Art. 23** – Constituem o corpo docente colaborador do programa os docentes credenciados nesta categoria e que participam de forma sistemática do desenvolvimento de atividades associada a linha ao qual foi credenciado.

§ 1º - O docente colaborador será credenciado de forma distinta para o curso de Mestrado e para o curso de Doutorado;

§ 2º - O docente colaborador poderá ministrar disciplinas no programa desde que compartilhada com docente permanente.

§ 3º - O docente colaborador poderá atuar como coorientador de dissertações e teses;

§ 4º - O docente colaborador poderá em caráter de excepcionalidade atuar como orientador de dissertação e teses desde que comprovado a excepcionalidade a ser indicado pela Linha de Pesquisa ao qual o docente está vinculado e aprovado pelo CPG.

## **Seção III**

### **Do corpo docente visitante**

**Art. 24** - Integram o corpo docente visitante os pesquisadores com vínculo empregatício com outra instituição, que, liberados de suas atividades, atuem como coorientadores e colaborem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, extensão e atividades de ensino vinculados ao programa.

**Parágrafo Único** - A atuação do docente visitante deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado, por convênios e/ou por bolsa concedida para esse fim, em conformidade com as determinações institucionais e das agências de fomento.

## **V**

### **DO CREDENCIAMENTO E DO RECDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE**

#### **Seção I**

##### **Do credenciamento**

**Art. 25** – Os professores serão credenciados nas categorias “permanentes”, “colaboradores” ou “visitantes”.

§ 1º - Para as categorias “permanente” e “colaborador”, o processo de credenciamento ocorrerá mediante publicação de edital específico, observado as diretrizes da VRPPG e da Capes.

§ 2º - Para a categoria “visitante”, o processo de credenciamento ocorrerá após aprovação do Colegiado e das instâncias superiores institucionais.

**Art. 26** – O processo de credenciamento de docentes na categoria “permanente” será oferecido aos docentes da Instituição portadores do título de Doutor, mediante necessidade de complementar o quadro de docentes permanentes.



§ 1º - O processo a que se refere o *caput* será deflagrado pelo CPG, mediante solicitação das linhas de pesquisa e aprovado pelo Colegiado e pelas instâncias superiores institucionais.

§ 2º – Os credenciamentos para os cursos de Mestrado e Doutorado são independentes e distintos.

**Art. 27** – Os critérios para o credenciamento de docentes são definidos por instrução normativa interna do programa e divulgados por meio de edital público.

§ 1º - Os critérios de avaliação da produção científica, para efeitos de credenciamento, deverão seguir as orientações das diretrizes da VRPPG e da Capes, tendo por referência o documento da Área de Educação, e poderão ser mais rígidos que os de credenciamento, estando em consonância com as metas estabelecidas pelo programa.

§ 2º – Para credenciamento no curso de Doutorado, além da produção científica, deverá ser observado a conclusão de, no mínimo, duas orientações de mestrado.

**Art. 28** – A Comissão de Avaliação do processo de credenciamento deverá ser composta pelo Coordenador do programa; por um docente de programa *stricto sensu* de outra IES, recomendado pela Capes, com nota igual ou superior à do programa; e por um membro indicado pela VRPPG.

**Art. 29** – O resultado da avaliação do processo de credenciamento, após homologação do Colegiado, deverá ser encaminhado para análise e aprovação da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e homologação final pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

## **Seção II**

### **Do credenciamento**

**Art. 30** – Os professores serão credenciados nas categorias “permanentes”, “colaboradores” ou “visitantes” e aplica-se aos que desejam continuar exercendo suas atividades no programa.

§ 1º - Para as categorias “permanente” e “colaboradores”, o processo de credenciamento ocorrerá mediante publicação de edital específico, observado as diretrizes da VRPPG e da Capes.

§ 2º - Para a categoria “visitante”, o processo de credenciamento ocorrerá após aprovação do Colegiado e das instâncias superiores institucionais.

**Art. 31** – Os processos de credenciamento serão realizados durante o ciclo avaliativo da Capes, atendendo às normas institucionais.

**Art. 32** - Os critérios de avaliação da produção científica, para efeitos de credenciamento, deverão seguir as orientações da Capes observado as diretrizes da VRPPG, tendo por referência o documento da Área de Educação.

**Parágrafo Único** - Os critérios a que se refere o *caput* devem estar em consonância com as metas estabelecidas pelo programa.

**Art. 33** - A Comissão de Avaliação do processo de credenciamento deverá ser composta pelo Coordenador do programa; por um docente de programa *stricto sensu* de outra IES,

recomendado pela Capes, com nota igual ou superior à do programa; e por um membro indicado pela Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 34** - O resultado da avaliação do processo de credenciamento, após homologação do Colegiado, deverá ser encaminhado para análise da VRPPG e homologação final pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 35** - Os docentes permanentes que não lograrem êxito no processo de credenciamento poderão permanecer na categoria 'colaborador', mediante solicitação a ser analisada e aprovada pelo Colegiado e pelas instâncias superiores.

## VI DO CORPO DISCENTE E DE SUA ADMISSÃO

**Art. 36** - O programa admite duas categorias de alunos: regular e em regime especial.

§ 1º - São considerados alunos regulares os portadores de diploma de curso em nível superior aprovados em processo seletivo e devidamente matriculados no programa.

§ 2º - São considerados alunos em regime especial os portadores de diploma de curso em nível superior cuja matrícula em uma ou mais disciplinas foi aceita pela Coordenação do programa.

§ 3º - As atividades obrigatórias para doutorandos e mestrandos não admitirão alunos em regime especial.

**Art. 37** - O processo seletivo com vistas à admissão de alunos regulares, contendo período de inscrição, critérios e procedimentos de seleção e demais informações pertinentes, será divulgado em edital público aprovado pelo CPG e apreciado pelo Colegiado.

§ 1º - O processo seletivo para os cursos de Mestrado e Doutorado serão coordenados por comissões distintas e designada para este fim pelo Colegiado do programa.

§ 2º - As comissões de que trata o parágrafo anterior serão constituídas por, pelo menos, três integrantes.

§ 3º - O número de vagas por edital para ingresso nos cursos de mestrado e doutorado será indicado pelo CPG.

**Art. 38** - A matrícula nos respectivos cursos será renovada a cada semestre letivo, sendo esta condição para a solicitação de composição de banca de qualificação e de defesa de dissertação ou tese.

## VII ESTRUTURA ACADÊMICA

### Seção I Do Regime Didático

**Art. 39** - A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado em Educação, proposta pelo Colegiado do programa e aprovada pela VRPPG e pela Câmara de Pesquisa

e Pós-Graduação do Consun, será integralizada por meio de disciplinas e seminários obrigatórios, disciplinas eletivas, seminários avançados, atividades programadas e elaboração de tese e de dissertação.

§ 1º - A cada uma das atividades acadêmicas a que se refere o *caput* será atribuído um número de unidades de créditos, equivalentes a vinte horas cada um.

§ 2º - A oferta de disciplinas e seminários respeitará o regime semestral e será definida pelo CPG e apreciada pelo Colegiado do programa.

§ 3º - A oferta de atividades curriculares poderá ser realizada separadamente para os alunos dos cursos de mestrado ou doutorado ou ainda, de forma conjunta para ambos os cursos.

§ 4º - Os créditos obtidos no mestrado poderão ser validados para o doutorado, conforme regulamentação expedida pelo Colegiado do programa.

**Art. 40** – O número de créditos exigido para a integralização curricular do curso de Mestrado será de, no mínimo, 24 créditos e do curso de Doutorado, de, no mínimo, 36 créditos, o que corresponde a 480h/a e 720h/a, respectivamente.

§ 1º - Para o curso de Mestrado dos 24 créditos, 8 créditos deverão ser cursados em disciplinas obrigatórias, 4 créditos em elaboração de dissertação e os demais em outras atividades assim especificadas: (até) 3 créditos em atividades técnico-científicas; (até) 3 créditos em participação em grupo de pesquisa; e os demais em disciplinas e seminários avançados.

§ 2º - Para o curso de Doutorado dos 36 créditos, 6 poderão ser aproveitados do Mestrado ou cursado como disciplina em regime especial de estudo, 11 créditos em disciplinas obrigatórias, 7 créditos em elaboração de tese e os demais em outras assim especificadas: (até) 3 créditos em atividades técnico-científicas; (até) 3 créditos em participação em grupo de pesquisa; e os demais em disciplinas e seminários avançados.

**Art. 41** – A comprovação de proficiência em língua estrangeira é obrigatória para mestrandos e doutorandos.

§ 1º - Para fins de proficiência, serão aceitas as seguintes línguas estrangeiras: inglês, francês, alemão, italiano, espanhol.

§ 2º - Serão aceitos certificados de proficiência em língua estrangeira expedidos por instituições reconhecidas pela Universidade de Passo Fundo, a critério e mediante aprovação do CPG.

**Art. 42** – No curso de Mestrado a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira será requisito para a realização de qualificação de dissertação.

**Art. 43** – No curso de Doutorado, caberá ao acadêmico comprovar proficiência em duas línguas estrangeiras, podendo solicitar aproveitamento da proficiência comprovada no Mestrado, desde que não ultrapasse cinco anos de sua realização.

**Parágrafo Único** – A comprovação a que se refere o *caput* é condição para qualificação de tese.

**Art. 44** – O aproveitamento de créditos cursados na condição de aluno em regime especial e em outros programas de pós-graduação reconhecidos pela Capes não poderá exceder o limite de oito créditos para o curso de Mestrado e seis para o curso de Doutorado.

§ 1º - O aproveitamento a que se refere o *caput* somente poderá ser atribuído caso as atividades tenham sido desenvolvidas no prazo de até vinte e quatro meses para o

Mestrado, e quarenta e oito meses para o Doutorado, anteriores à matrícula como aluno regular e mediante análise e aprovação do CPG.

§ 2º – A critério do CPG e mediante solicitação fundamentada do acadêmico, disciplinas e/ou seminários cursados para além do prazo estabelecido no § 1º poderão ser aproveitados.

**Art. 45** – Até o início do segundo semestre de ingresso no curso, os acadêmicos organizarão, com o seu orientador, um plano de estudos prevendo disciplinas eletivas e seminários avançados a serem cursados, bem como as atividades programadas e um cronograma de desenvolvimento do projeto de pesquisa, dentre as quais poderão ser incluídas atividades oferecidas por outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, desde que reconhecidos pela Capes.

**Art. 46** - A equivalência em créditos das atividades programadas será validada pelo CPG, em conformidade com regulamentação por ele expedida.

**Parágrafo Único** - A solicitação de aproveitamento de créditos para as atividades programadas deverá ser encaminhada até o final do último semestre do Curso, conforme prevê o *caput* do art. 3º.

## **Seção II Do Estágio de Docência**

**Art. 47** - O estágio de docência é desenvolvido no programa por meio das disciplinas Estágio de Docência I e II, como parte integrante da formação do pós-graduando que objetiva a sua preparação para a docência.

§ 1º - As disciplinas a que se refere o *caput* são obrigatórias para bolsistas.

§ 2º - O docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado da obrigatoriedade do Estágio de Docência II, mediante solicitação encaminhada ao CPG.

§ 3º - Para os alunos de doutorado além dos estágios de docência I e II do *caput*, deverão fazer também o Estágio Docência III.

**Art. 48** - A cada edição dos estágios de docência, será designado um docente como responsável por coordenar as atividades dos acadêmicos e a sua relação com os professores das disciplinas junto as quais realizarão seu estágio, conforme previsto na regulamentação expedida pela VRPPG.

**Art. 49** - As atividades de estágio docência II e III devem ser desenvolvidas em cursos de graduação e em disciplinas relacionados ao projeto de dissertação ou tese do pós-graduando.

**Art. 50** – São consideradas atividades de ensino a serem desenvolvidas no âmbito do estágio de docência II e III:

I – ministrar aulas em disciplina designada para tal fim, desde que não exceda trinta por cento do total de aulas da disciplina;

II – auxiliar no planejamento de aulas e atuar no atendimento extraclasse de alunos;

III – aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, tais como estudo dirigido, seminário, entre outros.

**Art. 51** – A avaliação do estágio de docência II e III dar-se-á mediante apresentação de relatório circunstanciado, elaborado pelo acadêmico, com parecer do docente tutor do estágio e do docente responsável pela disciplina.

**Parágrafo Único** – O relatório final deverá ser arquivado na secretaria do programa, como documento complementar aos registros da disciplina.

**Art. 52** - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação nos estágios de docência II e III não criará vínculo empregatício, não terá remuneração nem será fornecido atestado de comprovação.

### **Seção III** **Das atividades curriculares e da avaliação**

**Art. 53** - A frequência dos alunos às atividades acadêmicas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% do total das horas programadas.

**Art. 54** - A avaliação das atividades acadêmicas será expressa por conceitos, os quais correspondem os seguintes intervalos de pesos e valores numéricos equivalentes:

A – Excelente: de 9,0 a 10,0 (valor médio equivalente 9,0);

B – Bom: de 7,0 a 8,9 (valor médio equivalente 7,0);

C – Regular: de 5,0 a 6,9 (valor médio equivalente 5,0);

D – Insuficiente por aproveitamento: menor que 5,0;

E – Insuficiente por frequência;

§ 1º - A obtenção dos conceitos “D” ou “E” implicará a reprovação na atividade, a qual deverá ser repetida ou recuperada a critério do CPG, podendo ser substituída por outra vinculada ao programa e com número de créditos equivalente.

§ 2º - A média global do aluno, para fins de avaliação de desempenho, será calculada por uma média ponderada, conforme a fórmula: média ponderada é igual ao somatório dos produtos entre número de créditos da atividade e valor numérico equivalente ao conceito obtido, dividindo pelo número total de créditos cursados.

§ 3º - Às atividades Elaboração de Tese e Elaboração de Dissertação, previstas na matriz curricular, não serão atribuídos conceitos.

**Art. 55** – Até trinta dias após o término das disciplinas, seminários e leituras dirigidas de cada semestre, os docentes deverão enviar à Secretaria do programa os registros das atividades, incluindo frequência e aproveitamento.

### **VIII** **DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 56** - Cada aluno regular será orientado em suas atividades acadêmicas por um docente permanente do curso ao qual se encontra matriculado.

§ 1º - A homologação das orientações e o estabelecimento do número de orientandos por orientador serão realizados pelo CPG, em consonância com as diretrizes da Capes para a Área de Educação e das normativas da VRPPG;

§ 2º - O orientador deverá manifestar-se por escrito ao CPG sobre a aceitação do orientando;

§ 3º - Excepcionalmente, o CPG poderá designar a orientação de um acadêmico a um docente colaborador;

§ 4º - O orientador poderá, com aprovação do CPG, contar com a colaboração de um coorientador, o qual deverá ter a titulação de doutor e possuir experiência comprovada na área da dissertação ou tese em desenvolvimento;

§ 5º - O pedido de coorientação devidamente justificada, deverá ser encaminhada para análise e aprovação do CPG;

§ 6º - A homologação das orientações e o estabelecimento do número de orientandos por orientador serão realizados pelo CPG, em consonância com as diretrizes da Capes para a Área de Educação e das normativas da VRPPG;

**Art. 57** - Será permitida a substituição do orientador, mediante solicitação formal do acadêmico ou do próprio orientador, desde que aprovada pelo CPG.

**Parágrafo Único** - Em caso de afastamento temporário, o orientador deverá ser substituído por outro docente, prioritariamente, da mesma Linha de Pesquisa, por ele indicado e sujeito à aprovação do CPG.

**Art. 58** – São atribuições do orientador:

I – elaborar com o orientando o seu plano de estudos, acompanhando-o na execução das atividades previstas até o encaminhamento ao CPG da versão definitiva da dissertação ou tese;

II – encaminhar ao CPG, de comum acordo com o orientando, a composição das bancas de qualificação e de defesa de tese e dissertação para apreciação e aprovação;

III – presidir as bancas de qualificação e defesa de dissertação e tese;

IV – manter o CPG informado acerca do desenvolvimento dos trabalhos por parte do orientando.

## IX

### DO TRANCAMENTO, DO CANCELAMENTO E DO DESLIGAMENTO

**Art. 59** - O aluno terá direito ao cancelamento de matrícula em uma ou mais atividade do curso, desde que não tenha realizado vinte e cinco por cento (25%) ou mais da carga horária prevista para a atividade.

**Art. 60** – O CPG poderá autorizar o trancamento da matrícula do aluno que, mediante processo eletrônico, encaminhar solicitação justificada juntamente com a anuência do orientador.

§ 1º - A solicitação de trancamento poderá ser aprovada uma única vez durante o curso e por, no máximo, um semestre letivo.

§ 2º - A solicitação de trancamento deverá ser realizada até 30 dias após o início do semestre letivo, desde que o aluno não esteja matriculado no primeiro ou no último semestre do curso e não esteja em período de prorrogação.

§ 3º - Solicitações de trancamento em não conformidade com o que estabelece o parágrafo 2º serão analisadas individualmente, em situações de comprovada excepcionalidade.

**Art. 61** – O acadêmico terá direito à prorrogação do curso por um período de até 12 meses consecutivos, mediante solicitação justificada encaminhada ao CPG do programa, com anuência do orientador.

**Art. 62** - O acadêmico será desligado do programa, por decisão do CPG, quando:

I - exceder o prazo de conclusão do curso ou o período de prorrogação concedido e instituídos neste Regimento;

II - não efetuar a matrícula no prazo estabelecido;

III - for comprovado plágio em atividades acadêmicas, exame de qualificação, dissertação ou em tese;

IV - comprovado comportamento incompatível com a ética e com as práticas disciplinares, conforme previsto no Regimento Geral da Faculdade de Educação e da Universidade de Passo Fundo;

V - infringir normas previstas neste Regimento;

VI - obtiver conceitos D ou E em duas ou mais disciplinas;

VII- não lograr êxito na qualificação de dissertação ou tese em sua segunda edição;

VIII – apresentar média cumulativa, calculada conforme estabelece o artigo 55, parágrafo 2º, inferior a sete (7,0) em dois semestres consecutivos;

IV - houver solicitação do aluno.

**Parágrafo Único** – O acadêmico cuja situação prevista nos incisos, I, II, VI, VIII, IV poderá ser admitido no curso mediante aprovação em novo processo eletivo.

## X DAS TRANSFERÊNCIAS

**Art. 63** - A critério do CPG e mediante ou não de processo seletivo, o programa poderá aceitar a transferência de alunos de outros programas da Instituição ou de outras instituições de ensino superior.

§ 1º - Poderá pleitear a transferência a que se refere o *caput* o aluno devidamente selecionado em programa recomendado pela Capes.

§ 2º - O aluno cuja transferência for aceita poderá solicitar o aproveitamento acadêmico das atividades realizadas no programa de origem, em conformidade com as normativas institucionais e do programa sobre a matéria.

## XI DOS TÍTULOS ACADÊMICOS

**Art. 64** - Para a obtenção do título de Mestre em Educação e de Doutor em Educação, o acadêmico deverá cumprir as exigências constantes na Resolução para Programas de Pós-Graduação da Universidade de Passo Fundo e neste Regimento, e ser aprovado, mediante banca examinadora, na defesa da dissertação ou da tese.

**Art. 65** - Para ter direito à banca de defesa da dissertação ou tese, o acadêmico deverá:

I - estar regularmente matriculado;

II - ter totalizado o número mínimo de créditos exigidos pela estrutura curricular do curso a que se vincula;

III - ter sido aprovado no exame de qualificação de dissertação ou tese.

§ 1º - Em casos de encerramento da tese no tempo mínimo estabelecido no artigo 3º para o doutorado, poderá ser autorizada a realização da banca sem que tenham sido cumpridos os créditos em Elaboração de Tese, desde que as demais exigências previstas neste Regimento sejam atendidas.

§ 2º - A aprovação da tese pela banca facultará a integralização dos créditos faltantes em Elaboração de Tese.

**Art. 66** - A qualificação de dissertação e de tese será realizada por uma banca, constituída para tal fim.

§ 1º - A banca no curso de Mestrado será composta por três professores doutores – um deles o orientador, o qual presidirá a sessão –, um externo a instituição, um interno a instituição e mais um suplente.

§ 2º - A banca no curso de Doutorado será composta por cinco professores doutores – um deles o orientador, o qual presidirá a sessão –, dois externos a instituição, dois internos a instituição e mais um suplente.

**Art. 67** – Caberá à banca aprovar ou não a dissertação ou tese apresentada e lavrar em ata os trabalhos realizados e o parecer dos examinadores.

§ 1º - No caso de reprovação, poderá o acadêmico submeter-se a novo exame perante a mesma banca, decorridos até seis meses.

§ 2º - Caso seja reprovado por uma segunda vez, o aluno será desligado do programa.

**Art. 68** – A defesa de dissertação e de tese será realizada por uma banca, constituída para tal fim.

§ 1º - A banca no curso de Mestrado será composta por três professores doutores – um deles o orientador, o qual presidirá a sessão –, um externo a instituição, um interno a instituição e mais um suplente.

§ 2º - A banca no curso de Doutorado será composta por cinco professores doutores – um deles o orientador, o qual presidirá a sessão –, dois externos a instituição, dois internos a instituição e mais um suplente.

**Art. 69** – Para a qualificação e a defesa de tese ou dissertação, o orientador e seu orientando deverão encaminhar para análise e deliberação do CPG formulário preenchido com uma proposta de banca, data, horário, local e manifestação de consentimento sobre o seu caráter público ou não, acompanhado de cópias dos textos a serem avaliados, em número equivalente ao dos membros da banca.

**Parágrafo Único** - No caso do doutorado, a solicitação de qualificação não poderá exceder os trinta meses após o ingresso no programa como aluno regular.

**Art. 70** – Para a defesa de tese ou dissertação, o orientador e seu orientando deverão encaminhar para análise e deliberação do CPG formulário preenchido com uma proposta de banca, data, horário, local e manifestação de consentimento sobre o seu caráter público ou não, acompanhado de cópias dos textos a serem avaliados, em número equivalente ao dos membros da banca.

§ 1º - Como condição para a aprovação do CPG da solicitação de banca de defesa de tese, caberá ao doutorando anexar a solicitação protocolada, comprovação de participação em grupo de pesquisa institucionalizado e de artigo científico publicado, aceito ou submetido e em coautoria com seu orientador, referente ao tema da tese e durante o período de vigência do curso.

§ 2º – O artigo a que se refere o parágrafo anterior deverá ser em periódico qualificado.



**Art. 71** – A banca de defesa de dissertação e de tese considerará o aluno Aprovado ou Reprovado.

§ 1º - A banca examinadora poderá solicitar ao pós-graduando alterações na dissertação ou tese, as quais deverão ser feitas em um prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias, a contar da data de defesa.

§ 2º - A versão definitiva da tese ou dissertação deverá ser encaminhada para homologação ao CPG, acompanhada de declaração do orientador atestando a realização dos ajustes e correções indicados pela banca examinadora.

**Art. 72** – Os trabalhos da banca de defesa, incluindo o parecer final, serão registrados em ata, assinada pelos seus membros e pela Coordenação do programa.

**Art. 73** - A participação do professor externo na banca de qualificação e defesa de dissertação e tese, poderá ser presencial, bem como por parecer escrito enviado ao orientador e/ou por videoconferência.

**Parágrafo Único** - O docente externo preferencialmente deverá estar credenciado em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela Capes.

**Art. 74** – O texto final da tese ou da dissertação deverá ser entregue na Secretaria do programa em uma via impressa e em suporte digital, acompanhado de autorização para publicação no Banco de Teses e Dissertações da UPF e da Capes.

**Art. 75** – A homologação da dissertação ou tese será feita pelo CPG, que encaminhará a Divisão de Pós-graduação, setor *Stricto Sensu* para conferência documental e encaminhamento final ao setor de diplomação.

## **XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 76** - O CPG poderá propor ao Colegiado do programa normas complementares a este Regimento.

**Art. 77** - A alteração parcial ou total deste Regimento poderá ser realizada em reunião do Colegiado do Curso, convocada para tal fim, com a presença da maioria absoluta dos seus membros e aprovada pela maioria absoluta dos presentes.

**Parágrafo Único** - As alterações aprovadas no âmbito do Colegiado do programa deverão ser submetidas à análise e aprovação da Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Passo Fundo.

**Art. 78** - Os casos omissos deverão ser resolvidos, em primeira instância pelo CPG, e, em caso de recurso, pelo Colegiado do programa, pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Conselho Pleno do Conselho Universitário, como instâncias subsequentes.

**Art. 79** - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.